



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROMULGADO EM 22/04/2025
Registre-se, Publique-se, e cumpra-se

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Presidente

“Cria e institui, no âmbito do Poder Legislativo, o SAJ - Serviço de Assistência Jurídica da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Aricanduva/MG, c/c artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, faz saber após aprovação em Plenário fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o SAJ - Serviço de Assistência Jurídica, integrante da estrutura administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva/MG e à esta diretamente subordinada.

Parágrafo único. O Serviço de Assistência Jurídica - SAJ funcionará nas dependências da Câmara Municipal e prestará, junto ao Balcão da Cidadania, atendimento ao público de baixa renda.

Art. 2º O SAJ prestará serviços de assistência judiciária, consultoria e orientação jurídica em assuntos de natureza cível, especialmente em ações consensuais, além de serviços simples como auxílio em procedimentos administrativos e demais matérias consideradas pequenas causas.

Art. 3º O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

- I- Resida no Município de Aricanduva/MG;
- II- Preencha os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e pelo Código de Processo Civil, que regulamentam a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

----- eos -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente

Publicado no Quadro de Aviso
Câmara Municipal de Aricanduva

Data: 22/04/2025
Alcantara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- III- Possua, no máximo, (01) um único imóvel de sua propriedade;
- IV- Tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

Art. 4º Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

- I- Comprovante de renda;
- II- Comprovante de residência;
- III- Comprovante de inscrição no CadÚnico;
- IV- Cópia dos seguintes documentos:
- V- Carteira de Identidade;
- VI- CPF;
- VII- Certidão de nascimento dos filhos, se houver;
- VIII- Certidão de casamento, se houver;
- IX- Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos para fins da prestação dos serviços previstos nesta Resolução.

Art. 5º O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica da Câmara Municipal de Aricanduva é composto, pela seguinte estrutura organizacional:

- I- Coordenador do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica (advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil);
- II- Por até 2 (dois) assistentes, os quais prestarão serviços de atendimento ao público e assistência ao Coordenador do SAJ.

Parágrafo único. Os ocupantes da estrutura organizacional do SAJ serão designados pelo Presidente da Mesa Diretora, observadas as regras de admissão/designação/nomeação/contratação dispostas em Lei e na Constituição Federal.

Art. 6º Os atendimentos do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica serão realizados com prévio agendamento.

----- eos -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 7º É defeso aos servidores/colaboradores do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica, receber qualquer quantia de terceiros como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Art. 8º O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica não tem fins lucrativos, sendo suas despesas constituídas por dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal;

Art. 9º Para a consecução dos serviços constantes nesta Resolução, a Câmara Municipal de Aricanduva poderá realizar convênios com a Defensoria Estadual, OAB/MG, outros órgãos públicos ou privados e Instituições de Ensino Superior da região.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo, podendo, se necessário, proceder à abertura de crédito suplementar.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, em 22 de abril de 2025.


Fernando Monteiro Santos

Presidente da Mesa Diretora

Aprovado em 16/04/2025
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente